



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

EDITAL Nº 32/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM LINGUAGEM DE SINAIS

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Cariri, Mário Henrique Gomes Pacheco, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Portaria nº 67, de 14/02/2019, publicada no D.O.U. em 15/02/2019, assim como a Portaria nº 110, de 02/06/2017, do Reitor, publicada no D.O.U em 09/06/2017 e com fundamento nas Leis nº 8.745/93, nº 10.436/2001 e nº 12.319/2010, nos Decretos nº 9.739/2019 e nº 5.626/2005, na Portaria Interministerial nº 173, de 30/06/2017 e na Portaria nº 314 de 05/04/2018 do Ministério da Educação – MEC, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação, por tempo determinado, de Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais, de nível superior, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Universidade Federal do Cariri – UFCA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será realizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas através da sua Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento.

1.2 A contratação ocorrerá para o total de vagas conforme quadro abaixo e para aquelas que venham a surgir no período de validade do presente Edital.

Denominação da Vaga	Nível	Vagas	Vagas Reservadas (*)	Regime de Trabalho	Taxa de Inscrição
Técnico Especializado em Linguagem de Sinais	E	1	-	40h	R\$ 139,00

(*) Não haverá reserva de vagas para provimento imediato de candidato negro e de candidato pessoa com deficiência em razão do quantitativo oferecido, sendo mantido cadastro de reserva.

1.3 Para preencher a vaga o candidato aprovado deverá possuir uma das seguintes qualificações:

I) Curso superior de Tradução e Interpretação com habilitação em Letras Libras - Língua Portuguesa (Bacharelado em Letras Libras);

II) Curso superior em qualquer área com certificado de Proficiência na Tradução e Interpretação da Libras-Língua Portuguesa (PROLIBRAS), comprovada por certificado obtido por meio de exame promovido pelo MEC;

III) Curso superior em qualquer área com certificado de formação Técnica em Tradução e Interpretação da Libras-Língua Portuguesa de no mínimo 1.200h/a, promovido por instituições de ensino superior, médio ou instituições credenciadas pelo MEC;

IV) Curso superior em qualquer área com certificado de formação em Tradução e Interpretação da Libras-Língua Portuguesa de no mínimo 240h/a, realizado por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda e validado por secretarias de educação (SEDUC/MEC).

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1 O candidato aprovado será contratado se comprovar que satisfaz as seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter idade mínima de 18 anos;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- e) possuir a qualificação exigida para a vaga a que concorre, constante no subitem 1.3.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

2.2 É proibida a contratação, nos termos da Lei nº 8.745/93, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

2.3 A convocação dos aprovados seguirá, rigorosamente, a ordem de classificação final dos candidatos.

2.4 Será estabelecido prazo contado da convocação para o candidato aprovado firmar o contrato com a instituição. O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante apresentação de motivos devidamente justificados.

2.5 O candidato convocado poderá optar pela desistência temporária ou definitiva da vaga, através de formulário próprio da PROGEP/UFCA, sendo substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de aprovados da mesma vaga.

2.6 Em caso de desistência definitiva, o candidato é excluído da lista de aprovados. Em caso de desistência temporária, o candidato passa a posicionar-se em último lugar na lista dos aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar dentro do prazo de validade do processo seletivo.

2.7 O contrato será de até 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 02 (dois) anos, a critério da universidade, conforme art. 4º da Portaria Interministerial nº 173, de 20 de junho de 2017.

2.8 A contratação é proibida para candidatos que já tenham firmado contrato nos termos da Lei nº 8.745, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do seu contrato anterior.

2.9 O contrato será celebrado no regime de trabalho de 40 horas semanais, de acordo com a Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, distribuída nos turnos diurnos e noturnos, conforme a necessidade da instituição.

2.10 A remuneração do candidato contratado será no valor de **R\$ 5.556,92** (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), referente ao vencimento básico no valor de R\$ 4.556,92 + auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.000,00, equivalente à remuneração estabelecida para os cargos de nível de classificação E, nível de capacitação I, padrão de vencimento 01, da Carreira Técnico-Administrativo em Educação das Universidades Federais.

2.11 O contratado desenvolverá suas atividades principalmente na sala de aula de modo a viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas, realizando o trabalho de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como no apoio em outras atividades assemelhadas, segundo o interesse da UFCA e a competência do cargo/função, além de outras previstas na legislação vigente, assessorando ainda as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

2.12 As atividades poderão ser realizadas remotamente, em regime de teletrabalho, conforme normativa disciplinadora da UFCA e orientações da Secretaria de Acessibilidade da UFCA.

2.13 O contratado deverá dispor de equipamentos e acesso à internet para os trabalhos remotos necessários a execução de suas atividades contratuais.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição far-se-á, exclusivamente de forma online, através da plataforma FORMS/UFCA (Edital 32/2024 – Formulário de Inscrição), no período de **01 de agosto até às 22h do dia 14 de agosto de 2024**, observando o horário de Juazeiro do Norte/CE. Mais esclarecimentos podem ser obtidos pelo correio eletrônico concursos.progep@ufca.edu.br.

3.2 Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá preencher o formulário online e anexar ao mesmo os seguintes documentos digitalizados:

a) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou o Resultado Final da Solicitação de Isenção, este último para o caso de candidato que teve sua solicitação de isenção deferida;

b) Cópia do documento de identificação;

c) Laudo Médico (para solicitante de Tratamento Diferenciado e para quem optar por concorrer à vaga reservada a candidato portador de deficiência).

3.3 Os documentos que serão anexados no sistema de inscrição devem ser no formato PDF (*Portable Document Format* ou Formato Portátil de Documento) com tamanho do arquivo no máximo de 4 megabytes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

- 3.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a entrega ou a juntada de documentos após os prazos fixados neste Edital.
- 3.5 A taxa de inscrição deverá ser paga exclusivamente no Banco do Brasil, através da Guia Recolhimento da União – GRU. A Guia GRU deve ser preenchida conforme o Quadro de Instruções para Preenchimento da Guia-GRU.
- 3.5.1 O comprovante de pagamento da inscrição deve ser escaneado e anexado ao formulário de inscrição. O valor da taxa de inscrição consta no quadro do subitem 1.2. Não será aceito pagamento da inscrição com data posterior ao último dia de inscrição.
- 3.5.2 O simples agendamento com seu respectivo demonstrativo não constitui documento válido para comprovar o pagamento da inscrição.
- 3.5.3 Em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa de inscrição, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo.
- 3.6 A publicação do Resultado Preliminar das Inscrições ocorrerá conforme data prevista no **Cronograma de Atividades**.
- 3.7 No caso da inscrição ser indeferida, o candidato poderá entrar com recurso fundamentado contra o indeferimento e apresentar os documentos aptos para a regularização através de formulário específico disponível na plataforma FORMS/UFCA, no prazo de 02 (dois) dias, conforme **Cronograma de Atividades**.
- 3.8 A divulgação do Resultado Final das Inscrições se dará após o encerramento do prazo de recurso, respeitando o dia previsto no **Cronograma de Atividades**.
- 3.9 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do boleto de pagamento.
- 3.10 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas que regulamentam o processo seletivo simplificado e do presente Edital, não podendo o candidato alegar seu desconhecimento.
- 3.11 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas para o processo seletivo simplificado.
- 3.12 A inscrição implicará o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos, expediente dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.
- 3.13 Ao se inscrever, o candidato(a) declara aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos neste edital, autorizando inclusive a divulgação de nome completo, número identificador e notas, em observância aos princípios administrativos da publicidade e da transparência e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18).
- 3.14. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listas e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos ao nome, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade do processo seletivo, bem como o direito de imagem, para a divulgação do certame de forma institucional. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 4.1. São isentos do pagamento de taxa de inscrição no processo seletivo os candidatos que se enquadrarem em uma das situações abaixo, conforme Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018:
- a) Que pertençam a família inscrita, em condição regular e atualizada, no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

nacional;

b) Que sejam doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

4.2. Para solicitar isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos:

a) Preencher o Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, exclusivamente pela Plataforma FORMS/UFCA, no período estabelecido no Cronograma de Atividades.

b) Informar, no referido formulário, o Número de Identificação Social – NIS, na hipótese especificada na alínea “a” do subitem 4.1;

c) Anexar declaração atualizada da condição de doador de medula óssea, a qual pode ser emitida pelo aplicativo do Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), em se tratando da hipótese especificada no subitem 4.1, alínea “b”;

d) declarar no próprio Formulário de Inscrição que atende às condições estabelecidas nas alíneas “a” ou “b” do subitem 4.1 deste edital.

4.3. O candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção estará sujeito as sanções referidas no art. 2º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, sem prejuízo de outras sanções penais cabíveis.

4.4. A verificação da veracidade das informações prestadas pelo candidato, no caso especificado na alínea “b” do subitem 4.1, se dará exclusivamente por meio de consulta ao órgão gestor do CadÚnico. No caso especificado na alínea “c” do subitem 4.1, a veracidade da declaração será confirmada no sítio institucional do REDOME.

4.5. O Resultado Preliminar da Solicitação de Isenção será publicado no Portal da UFCA no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades.

4.6. O deferimento da isenção não se constitui efetivação de inscrição, ou seja, o candidato cuja solicitação de isenção for deferida deverá efetuar sua inscrição, anexando o Resultado Final da Solicitação de Isenção no campo “comprovante de pagamento” do formulário de inscrição, nos termos dos subitens 3.3 e 3.4 deste edital, dentro do período de inscrição.

4.7. Caso a solicitação de isenção seja indeferida, o candidato poderá entrar com recurso fundamentado e apresentar os documentos aptos para a regularização, no prazo de 2 (dois) dias, conforme Cronograma de Atividades, por meio da Plataforma FORMS/UFCA (Edital nº 32/2024 – Recurso Contra o Resultado Preliminar da Isenção).

4.8. Após análise dos recursos de que trata o subitem anterior, a CAD/Progep publicará o Resultado Final da Solicitação de Isenção no Portal da UFCA, no prazo previsto no Cronograma de Atividades.

4.9. Persistindo o indeferimento, o candidato poderá efetuar sua inscrição nos termos do item 3 deste edital, dentro do período de inscrição, realizando o pagamento conforme subitem 3.5.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

5.1. O candidato portador de deficiência, de acordo com a Lei nº 7.853/1989, comprovada necessidade especial poderá solicitar, durante o período estabelecido para as inscrições, tratamento diferenciado para a realização das provas. Para tanto, deverá:

a) Formalizar a solicitação de tratamento diferenciado através do formulário de inscrição disponível na Plataforma FORMS/UFCA (Edital 32/2024 – Formulário de Inscrição);

b) Anexar laudo médico, que seja emitido nos últimos 12 meses, assinado por médico com respectivo CRM ou RMS, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), e indicar as tecnologias assistivas e as condições específicas de que o candidato necessita para a realização das provas. O candidato que solicitar tratamento diferenciado, e o laudo não especificar quais os recursos serão necessários para tal tratamento, não terá sua solicitação deferida.

5.2. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados pelo candidato, no prazo estabelecido para as inscrições, conforme dispõe o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508, de 2018, e alterações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

- 5.2.1. O tempo adicional a que se refere o subitem 5.2 será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do tempo previsto para cada modalidade de prova eliminatória.
- 5.2.2. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado ou tempo adicional e não anexar o Laudo Médico ou não cumprir os procedimentos e prazos expressos neste edital ficará impossibilitado de realizar as provas em condições especiais e não terá direito a ampliação de tempo.
- 5.3. A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.
- 5.4. O intérprete restringir-se-á à função de transmitir em LIBRAS as orientações, comandos e informações a que os demais candidatos ouvintes têm acesso.
- 5.5. A candidata que, no período de realização das provas, estiver amamentando seu(s) filhos(a) de até 6 (seis) meses de idade, conforme a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, poderá requerer tratamento diferenciado no Formulário de Inscrição, anexando ao mesmo a certidão de nascimento da criança. No caso de a criança ainda não ter nascido durante o período de inscrições, deverá ser anexado o documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.
- 5.6. Em caso de deferimento, será disponibilizada uma sala onde a criança ficará acompanhada de um(a) responsável trazido(a) pela candidata. A candidata lactante que trouxer criança sem acompanhante não realizará as provas.
- 5.7. Nos horários previstos para a amamentação, a mãe lactante poderá retirar-se, temporariamente, da sala em que está sendo realizada a prova para atendimento ao seu bebê em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.
- 5.8. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
- 5.9. Durante o período de amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência do(a) acompanhante trazido pela candidata.
- 5.10. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
- 5.11. No tratamento diferenciado não se incluem atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.
- 5.12. As solicitações de que tratam este item ficam sujeitas à análise por parte da CAD/PROGEP e seus resultados serão comunicados junto ao Resultado Preliminar das Inscrições, conforme **Cronograma de Atividades**.
- 5.13. No caso de indeferimento da solicitação de tratamento diferenciado, o candidato poderá entrar com recurso conforme subitem 3.7 deste edital.
- 5.14. O(A) candidato(a) que não solicitar tratamento diferenciado na forma determinada neste Edital não será atendida(o) sob qualquer alegação.
- 5.15. O pedido de tratamento diferenciado será acolhido dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

6. DA VAGA A SER PREENCHIDA POR CANDIDATO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Art. 37, VIII da Constituição Federal; Decreto nº. 3.298/1999; Decreto nº 9.508/2018)

- 6.1. Das vagas que trata este edital e das que eventualmente vierem a serem disponibilizadas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 5% (cinco por cento) serão providas por candidatos pessoas com deficiência.
- 6.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para cada setor de estudo.
- 6.1.2. Não haverá reserva de vagas para provimento imediato de candidato pessoa com deficiência em razão do quantitativo oferecido, sendo mantido cadastro de reserva.
- 6.2. Considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/04; no art. 1º, §1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; e na Lei 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

da Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/09.

6.2.1 O candidato inscrito como candidato pessoa com deficiência concorrerá simultaneamente às vagas de ampla concorrência.

6.3. Para concorrer à reserva de vaga para candidato pessoa com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, manifestar-se por participar da reserva de vagas, declarar-se com deficiência e enviar, obrigatoriamente e devidamente digitalizado, **anexando laudo médico, que seja emitido nos últimos 12 meses, assinado por médico com respectivo CRM ou RMS, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10). Caso o candidato com deficiência solicite tratamento diferenciado, o laudo médico deve indicar as tecnologias assistivas e as condições específicas de que o candidato necessita para a realização das provas, conforme disposto no item 5.1, b.**

6.3.1. O candidato inscrito como candidato pessoa com deficiência que não realizar sua inscrição conforme as orientações previstas no subitem 6.3, perderá o direito à reserva de vaga para PCD, passando a concorrer somente às vagas da ampla concorrência.

6.3.2. No ato da inscrição, o candidato pessoa com deficiência deverá estar ciente das atribuições do cargo/área e/ou especialidade para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação da compatibilidade do exercício do cargo com a deficiência que possui, durante o estágio probatório, por uma equipe multiprofissional, nos termos do Art. 5º, do Decreto 9.508/2018.

6.3.3. O resultado das inscrições dos candidatos que se inscreveram na condição de candidato pessoa com deficiência será divulgado na página do Processo Seletivo Simplificado, disponível no Portal da UFCA, junto ao Resultado Preliminar das Inscrições, na data estabelecida no **Cronograma de Atividades**.

6.3.4. Caberá recurso contra o indeferimento preliminar da inscrição na condição de candidato pessoa com deficiência, conforme o subitem 3.7 deste edital.

6.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas nesse edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do processo seletivo.

6.5. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em lista específica e na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/especialidade de sua opção.

6.6. Antes da homologação do resultado final, o candidato que se declarou candidato pessoa com deficiência, se não tiver sido eliminado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado para submeter-se à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296/2004; do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015; da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021; e do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

6.6.1. O não comparecimento à convocação supramencionada ou o não reconhecimento da condição de pessoa com deficiência acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, no caso em que poderão ser realizadas novas convocações de candidatos caso não seja atingido o número máximo de aprovados após a inspeção.

6.6.2. O candidato apresentar-se-á à avaliação biopsicossocial às suas expensas.

6.6.3. O candidato deverá comparecer à avaliação biopsicossocial, munido de documento de identidade original com foto, laudo médico e exames complementares comprobatórios da deficiência.

6.7. O laudo médico de que trata o subitem 6.3 deve ser emitido por um médico especialista, no máximo, 12 (doze) meses antes da data de realização da referida avaliação, contendo na descrição clínica o tipo e grau/nível da deficiência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como ao enquadramento previsto no art. 4º do Decreto nº 3.298/99. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

6.8. Os exames complementares comprobatórios serão apresentados conforme o tipo de deficiência:

- a) Deficiência Visual: Acuidade Visual, Tonometria, Fundoscopia, Biomicroscopia, Campimetria e outros pertinentes;
- b) Deficiência Auditiva: Audiometria (audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz);
- c) Deficiência Física: resultados de exames de imagem pertinentes;
- d) Deficiência Mental: laudo médico especializado e declarações de demais profissionais ligados à área (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional etc.);
- e) Deficiência Múltipla: exames comprobatórios relacionados aos tipos das deficiências em que se enquadra e outros pertinentes.

6.9. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

6.10. Durante a avaliação médica, poderão ser solicitados exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento da deficiência, a critério da equipe multiprofissional.

6.11. Após a avaliação biopsicossocial, a equipe multiprofissional emitirá parecer sobre a condição de deficiente do candidato, qual seja de confirmação ou não dessa condição.

6.12. O parecer da equipe multiprofissional observará:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
- e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015.

6.13. As deficiências dos candidatos, admitidas as correções por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.

6.14. Do parecer da equipe multiprofissional caberá pedido de revisão fundamentado, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, a contar da data de ciência do interessado.

6.15. O pedido de revisão de que trata o subitem anterior deverá ser encaminhado à CAD/PROGEP, no endereço eletrônico concursos.progep@ufca.edu.br.

6.16. Demais informações a respeito da avaliação biopsicossocial constarão de edital específico de convocação, a ser publicado em momento oportuno.

6.17. As vagas reservadas para candidatos pessoas com deficiência serão preenchidas por candidatos(as) que tenham obtido o percentual mínimo de aprovação em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.

6.18. O candidato cuja deficiência não for reconhecida na avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional, passará a constar somente na classificação geral do respectivo setor de estudo, sendo eliminado caso não tenha pontuação suficiente para figurar como aprovado na lista classificatória de ampla concorrência.

6.19. Após a posse no cargo, o candidato nomeado em vaga reservada a candidato pessoa com deficiência não poderá arguir a deficiência declarada para justificar a concessão de aposentadoria.

6.20. O candidato que for aprovado, concomitantemente, para as vagas reservadas para candidatos pessoas com deficiência e para as destinadas aos candidatos negros, deverá submeter-se tanto à avaliação biopsicossocial quanto ao procedimento de heteroidentificação.

7. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS (Lei 12.990/2014; Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, publicada no DOU em 28/07/2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

- 7.1. Das vagas que trata este edital e das que eventualmente vierem a serem disponibilizadas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 20% (vinte por cento) serão providas por candidato negro, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.
- 7.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 7.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 nos termos do §2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.
- 7.2.1. Não haverá reserva imediata para candidatos negros e somente haverá provimento para a referida reserva se surgirem vagas, para o respectivo setor de estudo, suficiente para provimento do terceiro classificado.
- 7.3. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 7.4. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, anexando no campo específico o Formulário de Autodeclaração Étnico-racial.
- 7.4.1. A fotografia anexada à declaração deverá ser recente, legível com boa resolução, colorida e ter fundo claro.
- 7.4.2. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo.
- 7.5. Até o final do período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
- 7.6. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas para candidato pessoa com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.
- 7.7. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer declaração ou informação de conteúdo falso.
- 7.8. O resultado das inscrições dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos será divulgado na página do processo seletivo, disponível no Portal da UFCA, junto ao Resultado Preliminar das Inscrições, na data estabelecida no **Cronograma de Atividades**.
- 7.8.1. Caberá recurso contra o indeferimento preliminar da inscrição para a reserva de vagas para candidatos negros, conforme o subitem 3.7 deste edital.
- 7.9. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem aptos para concorrer às vagas reservadas na forma da Lei no 12.990/2014 terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por setor de estudo.
- 7.10. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada.
- 7.11. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim, conforme art. 19 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, publicada no DOU em 28/07/2023, e ocorrerá imediatamente antes da homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado.
- 7.12. O edital de convocação, com horário e local para o comparecimento ao procedimento de heteroidentificação será publicado na página do processo seletivo disponível no Portal da UFCA.
- 7.12.1 Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalentes a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou 10 (dez) candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste edital.
- 7.13. A verificação se dará na presença do candidato, que deverá se apresentar portando documento de identidade com foto e a via impressa da autodeclaração anexada no momento da inscrição.
- 7.13.1 O candidato apresentar-se-á ao procedimento de heteroidentificação às suas expensas.
- 7.14. Excepcionalmente e por decisão motivada, o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

- 7.15. Para a verificação da veracidade da autodeclaração, serão considerados, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
- 7.16. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em Processo Seletivo Simplificado públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 7.17. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 7.17.1. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 7.18. O candidato que não comparecer à entrevista, presencial ou telepresencial, por qualquer motivo, não terá direito ao reagendamento desta etapa do Processo Seletivo Simplificado.
- 7.19. A Comissão especial elaborará parecer individualizado acerca dos critérios fenotípicos do candidato.
- 7.20. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que tenham obtido nota suficiente para aprovação.
- 7.20.1. O candidato que estiver concorrendo concomitantemente nas vagas para candidato negro e candidato pessoa com deficiência, caso não tenha sua autodeclaração confirmada no procedimento de heteroidentificação, permanecerá concorrendo na vaga para candidatos pessoas com deficiência.
- 7.21. Não concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência e será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.
- 7.22. O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 7.23. A eliminação de candidato por apresentação de autodeclaração falsa ou a não confirmação da autodeclaração pela comissão de heteroidentificação não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 7.24. O candidato que apresentou declaração falsa, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.25. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.
- 7.26. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o presente Processo Seletivo Simplificado, não servindo para outras finalidades.
- 7.27. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 7.28. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 7.29. O Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação será publicado na página do Processo Seletivo Simplificado, disponível no Portal da UFCA, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.
- 7.30. O candidato poderá recorrer da decisão da comissão, de forma online, através da plataforma FORMS/UFCA, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de divulgação do Resultado Preliminar. Não serão aceitos recursos apresentados de forma divergente e fora do período determinado neste edital.
- 7.30.1. O recurso deverá ser dirigido à comissão recursal, que será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

7.30.2. Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados das cotas por não comparecimento à entrevista, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de negro (quesito cor ou raça) verificada pela comissão de heteroidentificação.

7.31. A comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

7.31.1. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7.31.2. O parecer da comissão recursal será encaminhado eletronicamente para o candidato.

7.31.3. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso.

7.32. O resultado final do procedimento de heteroidentificação será publicado na página do Processo Seletivo Simplificado, disponível no Portal da UFCA, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

7.33. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrou nos quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que definem a raça negra.

7.34. A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este Processo Seletivo Simplificado.

7.35. Os candidatos negros classificados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.

7.36. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado, se houver.

7.37. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

8. DAS PROVAS

8.1 O processo seletivo simplificado constará de duas fases:

8.1.1 **Fase 1:** Prova de Desempenho Prático – constituída de 02 (duas) etapas, valendo até 100 (cem) pontos, de caráter classificatório e eliminatório, peso 02 (dois);

8.1.2 **Fase 2:** Prova de Títulos – com pontuação conforme Anexo II, de caráter apenas classificatório, peso 1 (um).

8.2 O Calendário com datas, horários e orientações para realização das provas será divulgado na Página do Processo Seletivo Simplificado no Portal da UFCA.

8.3 A fim de garantir a participação de pessoas negras no certame, o número de candidatos negros considerados aprovados na Fase 1 da seleção será igual ao número de candidatos considerados aprovados na lista de ampla concorrência, observado o inciso II, Parágrafo Único, do Art. 10 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, conforme quadro abaixo:

VAGAS	Ampla Concorrência	Reserva CN	Reserva PCD	MÁXIMO DE APROVADOS
1	3	3	1	7

8.4 Não havendo candidatos negros nem candidatos pessoa com deficiência aprovados, passarão para a próxima fase candidatos da ampla concorrência em número máximo de 5.

8.5 A avaliação de cada fase é de responsabilidade exclusiva da Comissão Julgadora, cujos membros atuarão com independência e autonomia na ponderação das pontuações e atribuição da nota para cada candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

9. DA PROVA DE DESEMPENHO PRÁTICO

9.1 A Prova de Desempenho Prático será constituída de duas etapas:

9.1.1 **Primeira etapa** – Prova de Interpretação - O candidato escutará um **áudio em língua portuguesa** e terá que interpretá-lo para **Libras** de forma simultânea na presença da comissão julgadora, a qual avaliará a apresentação de cada candidato individualmente. O tempo de duração será de 15 (quinze) minutos por candidato. Essa etapa será gravada (áudio e vídeo sincronizados) para efeito de registro e avaliação.

9.1.2 **Segunda etapa** – Prova de Interpretação - O candidato assistirá a um **vídeo em Libras** e terá que interpretá-lo para a **língua portuguesa oral**, de forma simultânea na presença da comissão julgadora, a qual avaliará a apresentação de cada candidato individualmente. O tempo de duração será de 15 (quinze) minutos por candidato. Essa etapa será gravada (áudio e vídeo sincronizados) para efeito de registro e avaliação.

9.2 A prova de desempenho prático terá início às 09:00h (nove horas), sendo recomendado que os candidatos cheguem ao local da prova com 1h de antecedência. O local de realização da prova será divulgado no **Calendário de Provas**, que será disponibilizado na página do processo seletivo.

9.2.1 Para realização da primeira e segunda etapa, todos os candidatos deverão chegar ao local da prova às 08:00h (oito horas) e ficarão em sala reservada aguardando o horário da sua apresentação.

9.2.2 O candidato deverá apresentar, para realização da Prova de Desempenho Prático, documento oficial de Identidade com foto.

9.2.3 São considerados documentos de identificação válidos: Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997); Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; Passaporte ou cédula de identidade para estrangeiros, emitida por autoridade brasileira, ou a Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos.

9.2.4 O documento oficial de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

9.2.5 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

9.2.6 Não será permitida a realização das provas por candidato que, por qualquer motivo, deixar de cumprir o horário estabelecido para seu início ou não apresentar documento oficial com foto que o identifique.

9.3 A ordem de apresentação da primeira e segunda etapa será a ordem alfabética dos nomes dos candidatos.

9.4 Após sua apresentação o candidato deverá sair do local de prova, sendo proibido o seu reingresso à sala reservada.

9.5 A comissão julgadora do presente Processo Seletivo Simplificado será composta por 03 (três) membros e 01 (um) suplente.

9.6 Os membros da comissão julgadora atribuirão, individualmente, nota aos candidatos em cada uma das duas etapas da prova de desempenho prático, tendo como base os critérios descritos no subitem 9.9. A nota de cada etapa será a média aritmética das notas individuais emitidas pelos julgadores: $NE = \frac{NJ1 + NJ2 + NJ3}{3}$ (NE: Nota da Etapa; NJ1: Nota Julgador 1; NJ2: Nota do Julgador 2; NJ3: Nota do Julgador 3).

9.7 A média final dos candidatos corresponderá a média aritmética das notas de cada etapa: $MF = \frac{NE1 + NE2}{2}$ (MF: Média Final; NE1: Nota da Etapa 1; NE2: Nota da Etapa 2);

9.8 A média final mínima, considerando o peso 2, para aprovação nessa fase é 140 (cento e quarenta) pontos.

9.9 Na Prova de Desempenho Prático serão avaliados os seguintes critérios:

Critérios de Avaliação da Primeira Etapa	Pontuação Máxima
1. Fluência, postura e fidelidade no processo de interpretação	16
2. Coesão e coerência no processo de interpretação	24



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

3. Uso adequado de equivalências linguísticas no processo de interpretação	24
4. Uso de estratégias de tradução (supressão, acréscimos, explicitação, simplificação, estrangeirização e domesticização) no processo de interpretação	20
5. Vocabulário uso de expressões idiomáticas, expressões não manuais; uso de classificadores no processo de interpretação	16
TOTAL	100

CrITÉrios de AvaliaÇo da Segunda Etapa	PontuaÇo Mxima
1. Fluncia, postura, fidelidade e emposaço da voz no processo de interpretaÇo	16
2. Coeso e coerncia no processo de interpretaÇo	24
3. Uso adequado de equivalncias linguísticas no processo de interpretaÇo	24
4. Uso de estratgias de traduÇo (supresso, acréscimos, explicitaço, simplificaÇo, estrangeirizaÇo e domesticizaÇo) no processo de interpretaÇo	20
5. Vocabulrio uso de expresses idiomáticas, expresses no manuais; uso de classificadores no processo de interpretaÇo	16
TOTAL	100

9.10 O Contedo Programtico para a Prova de Desempenho Prtico encontra-se no Anexo I deste Edital.

9.11 Participaço da Prova de Ttulos somente os candidatos aprovados na Prova de Desempenho Prtico at o nmero mximo de 05 (cinco) candidatos, considerando o mnimo de pontos para aprovaÇo nessa fase, conforme subitem 9.8.

9.11.1 A classificaÇo dos aprovados ser feita de acordo com a ordem decrescente das mdias finais da prova de desempenho prtico, sendo classificado em primeiro lugar o candidato com maior mdia, em segundo lugar o candidato com a segunda maior mdia e assim sucessivamente.

9.12 Os candidatos no classificados no nmero mximo de aprovados de que trata o subitem 9.11 ainda que tenham atingido a pontuaÇo mnima, estaro automaticamente reprovados no processo seletivo simplificado. Os candidatos empatados na ltima classificaÇo sero considerados aprovados.

9.13 Na classificaÇo dos candidatos, caso haja igualdade de pontos obtidos na Prova de Desempenho Prtico, sero adotados os seguintes critrios de desempate, na ordem indicada abaixo, dando-se preferncia ao candidato que:

- a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no pargrafo nico do artigo 27 da Lei n 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) obtiver maior mdia na Segunda Etapa – Prova de InterpretaÇo, da fase de desempenho prtico;
- c) tiver a maior idade, considerando-se dia, ms e ano.

9.14 Aps a aplicaÇo dos critrios previstos no subitem 9.13, restando candidatos empatados na ltima posiÇo da classificaÇo, os empatados participaro da Prova de Ttulos.

9.15 O resultado da prova de Desempenho Prtico ser publicado no portal da UFCA no dia a ser divulgado no **Calendrio de Atividades**.

10. DA PROVA DE TTULOS

10.1 Todos os candidatos que participaro da seleÇo devero entregar os ttulos, contudo somente sero analisados os ttulos dos candidatos classificados dentro de limite vagas na fase de Prova de Desempenho Prtico, conforme subitem 9.11.

10.2 A Prova de Ttulos consiste na anlise dos ttulos apresentados pelos candidatos, conforme Anexo II deste Edital.

10.3 Para participar da fase de AvaliaÇo de Ttulos, o candidato dever enviar o Formulrio para AvaliaÇo da Prova de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

Títulos (Anexo II), preenchido pelo próprio candidato, declaração de veracidade de títulos (anexo III), e as cópias dos respectivos documentos comprobatórios, digitalizados, através da plataforma FORMS/UFCA (link na página do processo seletivo).

10.4 Os documentos comprobatórios digitalizados, a serem enviados, deverão ser nomeados de acordo com as numerações presentes no Formulário para Avaliação da Prova de Títulos. Por exemplo, para a comprovação de 01 - Curso superior de Tradução e Interpretação com habilitação em Letras Libras - Língua Portuguesa (Bacharelado em Letras Libras), o arquivo deve estar nomeado "ComprovaçãoItem01".

10.5 O candidato receberá confirmação de recebimento da plataforma FORMS/UFCA.

10.6 O Formulário para Avaliação da Prova de Títulos (anexo II), bem como os documentos comprobatórios deverão estar em formato PDF (Portable Document Format ou Formato Portátil de Documento).

10.7 É de inteira responsabilidade do candidato tanto o conteúdo quanto a integridade das informações enviadas, estando ciente que declaração falsa, o sujeitará às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

10.8 O envio da documentação contendo o Formulário para Avaliação da Prova de Títulos (anexo II) e os documentos comprobatórios digitalizados deverá ser realizado pelo candidato exclusivamente no dia estabelecido no calendário de provas através da plataforma FORMS/UFCA (link na página do processo seletivo).

10.9 Enquanto o formulário para o envio dos títulos estiver aberto, o candidato poderá alterar as informações cadastradas no período estabelecido no calendário de provas.

10.10 Serão aceitos somente diplomas emitidos por Instituições de Ensino Superior (IES) reconhecidas pelo Ministério da Educação e certificados emitidos pelas Instituições descritas no Formulário para Avaliação da Prova de Títulos.

10.10.1 A comissão executiva poderá exigir, a qualquer tempo, apresentação dos documentos originais para comprovação dos títulos informados.

10.11 Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

10.12 A Nota da Avaliação de Títulos será a soma das pontuações dos títulos devidamente comprovados, de acordo com o Formulário para Avaliação da Prova de Títulos (anexo II).

10.13 Será atribuída nota zero ao candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo estabelecido neste Edital, não caracterizando, porém, este fato, sua eliminação do certame.

10.14 O resultado da Avaliação de Títulos será divulgado na página do processo seletivo disponibilizado no portal da UFCA, no prazo previsto no Calendário de Provas.

11. DA ELIMINAÇÃO

11.1 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a) faltar a quaisquer das etapas da Prova de Desempenho Prático;
- b) não comparecer nas etapas das provas no horário estabelecido para seu início;
- c) não atingir o mínimo de pontuação exigida para aprovação na Prova de Desempenho Prático;
- d) não for classificado para a fase de Prova de Títulos;
- e) comprovadamente usar de fraude ou para ela concorrer, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar e fiscalizar o processo seletivo simplificado;
- f) desrespeitar as disposições deste edital.

12. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

12.1 A Nota Final (NF) será o resultado da soma da Média Final da fase de Prova de Desempenho Prático – peso 2 (MFPDP) + Nota da fase da Prova de Títulos – peso 1 (NPT), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (MFPDP*2) + NPT$$

12.2 Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente da nota final, até o limite abaixo discriminado, fixado de acordo com o número de vagas ofertadas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

VAGAS OFERTADAS	NÚMERO FINAL DE CLASSIFICADOS*
01	05

*Conforme ANEXO II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

12.3 Na classificação final dos candidatos, caso haja igualdade de nota final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem indicada abaixo, dando-se preferência ao candidato que:

- a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) obtiver a maior nota na fase de Prova de Desempenho Prático;
- c) obtiver a maior nota na fase de Avaliação de Títulos;
- d) tiver a maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

13. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DE NOTAS E RECURSO

13.1 O pedido de reconsideração deverá ser devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Julgadora mediante preenchimento do formulário on-line através da plataforma FORMS/UFCA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado.

13.2 Para possibilitar a fundamentação do pedido de reconsideração de notas, o candidato poderá solicitar as fichas de avaliação dos membros da Comissão Julgadora, cópia do vídeo das apresentações das etapas da prova prática e formulário para avaliação de títulos, no prazo estabelecido no Calendário de Provas, através do correio eletrônico concursos.progep@ufca.edu.br.

13.3 Os candidatos que tiverem solicitado, no prazo, as cópias digitais dos documentos referidos no subitem 13.2 receberão por meio do correio eletrônico informado no ato da inscrição, até a divulgação do Resultado Preliminar.

13.3.1 A não solicitação dos documentos descritos no subitem 13.2 no prazo determinado, acarretará a renúncia dos mesmos.

13.4 O pedido da documentação, bem como o pedido de reconsideração feito na forma, meio e prazo distintos dos estabelecidos neste edital, será indeferido de imediato.

13.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão do pedido de reconsideração já apreciados pela Comissão Julgadora.

13.6 O candidato que não atingir a pontuação mínima de aprovação e que tenha efetuado pedido de reconsideração no prazo estabelecido no subitem 13.1, não ficará habilitado a participar da fase de avaliação seguinte até que seu pedido de reconsideração seja analisado e o parecer eleve sua nota, posicionando-o dentro das vagas.

13.6.1 A aplicação da fase de avaliação de que trata o subitem 13.6 será realizada posteriormente à divulgação do resultado preliminar, mediante publicação do calendário na página do processo seletivo.

13.7 A elevação da nota de um candidato no período de reconsideração, não implicará a eliminação de nenhum outro candidato.

13.8 Caso o pedido de reconsideração não resulte em aprovação do candidato para etapa seguinte, este será considerado definitivamente eliminado do processo seletivo.

13.9 Dos atos do processo seletivo simplificado somente será admitido recurso por arguição de nulidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser feito exclusivamente pela plataforma FORMS/UFCA, em formulário específico.

13.10 Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas neste edital.

13.11 Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

do processo seletivo, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.

13.12 A nulidade não será declarada quando tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial ou quando for a favor de quem lhe houver dado causa.

13.13 O resultado final será homologado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e publicado no Diário Oficial da União.

14. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

14.1 O Processo Seletivo Simplificado será válido por 01 (um) ano a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Universidade Federal do Cariri.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Observadas as disposições legais pertinentes e as necessidades operacionais da Universidade, o candidato classificado nos limites e formas definidas neste Edital, será convocado por e-mail. Para a citada convocação será utilizado o endereço de e-mail constante do Formulário de Inscrição, o qual deverá ser mantido atualizado pelo candidato junto à Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento, através do correio eletrônico concursos.progep@ufca.edu.br.

15.2 O candidato convocado fica obrigado a declarar, no prazo estipulado no e-mail de convocação mencionado no subitem anterior, se aceita ou não a convocação para a vaga. Caso não aceite, será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação final.

15.3 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo para este fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.

15.4 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas para o processo seletivo simplificado.

15.5 Para assegurar a lisura e a segurança do processo seletivo simplificado, durante a realização das provas poderá ser adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, coleta da assinatura e das impressões digitais.

15.6 A inscrição implicará o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos, expediente dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

15.7 Todos os horários previstos neste Edital são regidos pelo horário de Juazeiro do Norte/CE.

15.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de julho de 2024.

MÁRIO HENRIQUE GOMES PACHECO
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO**

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROVA DE DESEMPENHO PRÁTICO

Primeira e Segunda Etapa – Prova de Interpretação

1. Estratégias de tradução em Libras/Português (língua de sinais para a língua portuguesa e vice-versa);
2. Vocabulário em Libras e Português;
3. Expressões não manuais;
4. Uso de classificadores no processo de interpretação em Libras;
5. Uso do espaço, significados e estruturas linguísticas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

ANEXO II – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

(Este formulário deve ser impresso, preenchido e assinado pelo candidato, digitalizado e enviado pela Plataforma FORMS/UFCA, junto aos documentos que comprovam os títulos. Ver instruções da entrega dos títulos no item 10 do Edital.)

Nome do Candidato:
Nº Doc. Identificação:

TÍTULO	DOCUMENTO EXIGIDO PARA COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO	MARCAR COM X (PARA USO DOS CANDIDATOS)	MARCAR COM X (PARA USO DA COMISSÃO JULGADORA)
01 - Curso superior de Tradução e Interpretação com habilitação em Letras Libras - Língua Portuguesa (Bacharelado em Letras Libras);	Certificado emitido pelo MEC.	100		
02 - Curso superior em qualquer área com certificado de formação Técnica em Tradução e Interpretação da Libras-Língua Portuguesa de no mínimo 1.200h/a, promovido por instituições de ensino superior, médio ou instituições credenciadas pelo MEC;	Certificados emitidos pelo MEC.	40		
03 - Curso superior em qualquer área com certificado de Proficiência na Tradução e Interpretação da Libras – Língua Portuguesa (PROLIBRAS), comprovada por certificado obtido por meio de exame promovido pelo MEC;	Certificados emitidos pelo MEC.	30		
04 - Curso superior em qualquer área com certificado de formação em Tradução e Interpretação da Libras-Língua Portuguesa de no mínimo 240h/a, realizado por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda e validado por secretarias de educação (SEDUC/MEC).	Certificado emitido pelo MEC; certificado emitido por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda e validado por secretarias de educação (SEDUC/MEC)	30		

Data: ____/____/____	Assinatura do Candidato: _____
-------------------------	-----------------------------------

PARA USO DA COMISSÃO JULGADORA
NOTA DO CANDIDATO: _____
_____ Assinatura do Presidente da Comissão Julgadora
_____ Assinatura do 1º Membro da Comissão Julgadora
_____ Assinatura do 2º Membro da Comissão Julgadora